



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 3987/2019

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, RESOLÚVEL, DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA SEDE SOCIAL E DE UNIDADE DE ENSINO DO SISTEMA DE ENSINO COLÉGIO DELTA MUZAMBINHO LTDA. (COLÉGIO DELTA PROFESSORA ANTÔNIA FERNANDES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominial e fazer concessão de direito real de uso, resolúvel, de terreno público, ao Sistema de Ensino Colégio Delta Ltda. (Colégio Delta Professora Antônia Fernandes), instituição privada, inscrita no CNPJ sob n.º 10.418.060/0001-82, INEP 31342416, sediada nesta cidade de Muzambinho, MG, para construção de sua sede e unidade de ensino, nos termos do artigo 7º, §§ 1º ao 4º, do Decreto Lei n.º 271, de 28/02/1967.

Art. 2º. A área mencionada é: Uma área com 2.960,00m², frente para a Rua Sidney Botelho, dentro de um terreno urbano com a área de 4.385m² destinado ao Município de Muzambinho/MG, sem benfeitorias, denominada **ÁREA INSTITUCIONAL 01**, situado na Rua 06, localizado na **Quadra E** do loteamento **Jardim Ágape**, Muzambinho/MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 26,71m de frente para Rua 06; 64,13m na lateral direita de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com Roque Vasconcelos; 103,67m nos fundos, confrontando com Francisco Moreira de Souza, na lateral esquerda de quem do imóvel olha para a via pública 33,02m, confrontando também com Francisco Moreira de Souza, daí a direita 90m confrontando com os lotes 01, área institucional 02, lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, daí para cima 25,02m confrontando com o lote 08, o terreno fica no lado ímpar encerrando uma área de 4.385,89m². (R-1 da Mat. 20083 do Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho/MG).

Art. 3º. As edificações a serem feitas no imóvel, pela concessionária, deverá ser, necessariamente voltadas ao desenvolvimento de atividades educacionais, com todas as instalações, dependências e acessórios atendendo aos seus fins institucionais.

FARCOZ VINÍCIUS MELLO RIBEIRO
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
Câmara Mun. de Muzambinho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica vedada qualquer destinação diversa à prática educacional, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Caberão, à concessionária, as seguintes obrigações:

I – Dentro de 6 (meses), a contar da publicação desta Lei:

- a) entregar no órgão competente do Município todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b) entregar o cronograma físico da construção;

II – Dentro de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III – Até 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Lei: estar praticando suas atividades educacionais e concluído o projeto e cronograma referidos no inciso I deste artigo.

Art. 5º. A celebração do instrumento formalizador desta concessão de direito real de uso, resolúvel, deverá ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 6º. A concessionária obriga-se a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e outros incidentes, submetendo-se às normas municipais que regem a matéria.

Art. 7º. O não cumprimento das disposições expressas nesta Lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará ao Município de Muzambinho a posse, inclusive de benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

Art. 8º. Transcorridos 5 (anos) após emissão de último "habite-se" pela Prefeitura e regular funcionamento como unidade de ensino da concessionária, a propriedade se torna resolúvel a favor da concessionária, com a transferência de posse definitiva.

Art. 9º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

Art. 10. A concessionária será responsável pela manutenção da infraestrutura do bem concedido, bem como por despesas referentes aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS


consumos de energia elétrica, água, telefone e outras essenciais ao correto funcionamento da unidade de ensino, assim como as referentes à saúde pública.

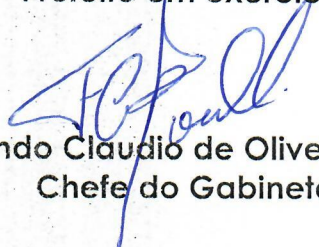
Art. 11. Após a autorização desta concessão, o Poder Executivo Municipal celebrará o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Resolúvel com a entidade beneficiada para a legalidade do ato, devendo encaminhar ao Poder Legislativo cópia desse instrumento para o devido conhecimento.

Art. 12. As despesas de registro do Contrato e despesas cartorárias futuras ficarão a cargo da concessionária.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 29 de agosto de 2019


Luiz Fernandes Francisco
Prefeito em exercício


Fernando Claudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Estamos remetendo a essa casa legislativa o projeto de lei que autoriza concessão de direito real de uso, resolúvel, de uma área de terreno para implantação da sede social e de unidade de ensino do Colégio Delta Professora Antônia Fernandes e dá outras providências, em atenção à solicitação proposta pelo Vereador Carlos Herbert Salomão.

Acompanha o referido projeto de lei, a certidão de registro do imóvel, requerimento feito pelo Sistema de Ensino Colégio Delta Ltda. (Colégio Delta Professora Antônia Fernandes), comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal, Contrato Social, e requerimento/justificativa.

Pois bem.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, as áreas institucionais e verdes possuem grande importância social por serem instrumentos eficazes para o fornecimento de serviços públicos à comunidade, tais como saúde, educação, lazer, além de assegurar um meio ambiente urbano saudável. Merecem, dessa forma, atenção especial do governo e da sociedade civil organizada. Atualmente, a maioria das cidades brasileiras carece desses bens o que priva sua população do fácil acesso a esses serviços.

Vale dizer que, respeitadas certas exigências (realização de licitação e autorização legislativa), os bens públicos são passíveis de alienação (doação, venda, permuta) ou de livre disposição de posse (concessão de direito real de uso), após regular procedimento de desafetação para o rol dos bens dominiais do município.

Portanto, somente mediante desafetação, por autorização legislativa, pode ser utilizada área institucional ou verde para finalidade diversa da que foi afetada. Preferencialmente a alienação deve atingir bens desafetados, todavia, desde que exista o interesse público devidamente justificado, não há evidência em tal prática de qualquer violação à legalidade ou à moralidade administrativa; pelo contrário, insere-se na autonomia do ente político sobre o destino dos bens públicos de sua propriedade.

Por outro lado, a desafetação consiste na alteração da destinação do bem; de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o do gravame que o vinculava a determinada finalidade. A desafetação poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. Quando o bem for de uso comum do povo poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quando o artigo 67 do CCB preceitua que os bens públicos são inalienáveis, isso significa que o são somente enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública (destinação pública específica). Desafetados os bens públicos, seja através de lei, fato ou ato administrativo, eles poderão ser alienados, transformando-se em bens dominiais.

As áreas institucionais possuem classificação, segundo o Código Civil Brasileiro, de bens públicos de uso comum do povo, podendo ser áreas de saúde, verde ou escolar.

Dentro deste conceito, os imóveis somente podem ser alienados após a sua desafetação, conforme lei específica. Retirando a qualificação de bem de uso comum do povo ou de bem especial o imóvel se torna um bem dominial, que pode ser alienado. Nesse sentido, têm-se os artigos 100 e 101 do Código Civil Brasileiro:

“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominiais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”

Merece transcrição a opinião Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição:

“Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiverem esta destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e transpassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 440/441).

Quando a Lei n.º 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas para a implantação de sistemas de circulação, de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

proporcionais à densidade de ocupação da gleba, tal como previsto no plano diretor ou na lei referente à zona de situação do imóvel (art. 4º), impõe uma regra cuja intenção é garantir condições adequadas de urbanização. Deseja, de um lado, obrigar o cumprimento da legislação urbanística existente e, de outro, proteger os interesses dos que vão residir no loteamento, aos quais são devidas condições básicas para o exercício da vida comunitária, da cidadania e da inserção no meio urbano.

O art. 17 da Lei, com efeito, preceitua:

"Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, *não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.*"

Pela simples leitura do texto legal, em momento nenhum tal dispositivo impede o Município de desafetar os bens de uso comum do povo existentes em loteamentos e a sua posterior alienação. A regra é endereçada ao loteador, tal como consta do destaque dado acima. Se geral fosse a regra, dirigida a todos ou dirigida, também, ao Município, a expressão "pelo loteador" seria desnecessária, sendo certo que as leis não possuem palavras ou expressões desnecessárias, inócuas, sem sentido. Se, na hipótese presente, diz a norma "pelo loteador", a proibição contida no artigo é destinada, única e exclusivamente, ao loteador.

Assim, deve-se entender como possível a desafetação de áreas recebidas pelos Municípios em processos de loteamento, se presente o interesse público, em face da autonomia municipal e diante da inexistência de impedimento da Lei Federal.

A permuta de bem público, como as demais alienações, exige a autorização legal e avaliação prévia, mas não exige licitação, pela impossibilidade de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos de troca não admite substituição ou competição licitatória, conforme o doutrinador Hely Lopes Meirelles. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 537).

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser plenamente possível a desafetação, sendo que a alteração da categoria de uso das áreas só pode ser realizada mediante lei.²³ A Terceira Turma já se posicionou acerca da exigibilidade de autorização legislativa para a realização de alienação de bem público imóvel para a realização de alienação de bem público imóvel. ((Resp. 11831/PB; STJ – 3ª Turma, Min. Relator: Dias Trindade; julgamento no dia 30/03/1993; e publicação no DJ em 17/05/1993; pág. 09329).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nada há, portanto, que possa impedir o Município de continuar a, nos casos em que for julgado necessário e com a devida justificativa, autorizar e executar a desafetação de áreas de loteamentos, recebidas para a implantação de equipamentos comunitários ou áreas verdes, e sua venda ou permuta, mesmo porque a lei não impede tais atos, tendo elas sido admitidas por decisões do Superior Tribunal de Justiça. Argumentar ao contrário significa dizer que a sociedade não progride, que os comportamentos são imutáveis, que as necessidades de hoje serão as mesmas no final da próxima década.

Cabe, por último, dizer que a Constituição de 1988 concedeu plena autonomia ao Município (art. 18), assim explicitada por Hely Lopes Meirelles:

“A autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais e no desempenho das atividades de cada cidadão. Essa autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução ou de sua prestação aos usuários.” (in “Estudos e Pareceres de Direito Público”, cit. por Fábio Nadal Pedro, opus cit.).

E aduz Fábio Nadal Pedro:

“Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes, ensina: “O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo.” (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309).

Na mesma trilha, Vicente Ráo consigna:

“É preciso considerar-se que os bens públicos conservam sua qualificação peculiar, enquanto realizam o destino correspondente à sua respectiva categoria, perdendo-a, conseqüentemente, quando, por determinação legal, receberem destino outro ou diverso.” (in “O Direito e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vida dos Direitos" apud, Des. Oetterer Guedes, TJ/SP,
ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309).

Em face de sua autonomia, diante da Lei de Loteamentos (Lei Federal n.º 6.766/79) e em face dos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça, nada há que possa impedir o Município de realizar a desafetação de áreas de loteamento, recebidas para a implantação de equipamentos comunitários ou áreas verdes e sua consequente alienação, desde que precedida da necessária autorização legislativa.


Insero, pois, na competência discricionária da Administração em resolver qual a melhor finalidade a ser dada a estas áreas institucionais e verdes oriundas de loteamento, tendo sempre em vista a real necessidade de propiciar utilidade ao bem público como prevalência da supremacia do interesse público.

A importância desse patrimônio público deve ser aferida em razão da importância de sua destinação tendo em vista sua função *ut universi*, o que implica, em muitos casos, a necessidade de desafetá-lo, através de lei ou ato administrativo, permitindo a alienação como qualquer bem de particular, transformando-se em bens dominiais e resguardando o interesse público envolvido.

Desta forma, o projeto em tela atende ao disposto no artigo 21, inciso X, e também ao artigo 15, § 2º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, estando justificado o Projeto de Lei à luz do direito e acorde com doutrinas e jurisprudências vigentes, aguardamos sua análise e aprovação, em **regime de urgência**.

Muzambinho, 29 de agosto de 2019


Luiz Fernandes Francisco
Prefeito em exercício

CERTIDÃO



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Humberto Gomes do Amaral
Oficial Registrador

matrícula

20083

folha

1

20083 - 08/05/2012 - Protocolo: 88461 - 22/03/2012

Um terreno urbano com a área de 4.385,89m² destinado ao Município de Muzambinho/MG, sem benfeitorias, denominada **ÁREA INSTITUCIONAL 01**, situado na Rua 06, localizado na **Quadra E** do Loteamento **Jardim Ágape**, Muzambinho/MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 26,71m de frente para Rua 06; 64,13m na lateral direita de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com Roque Vasconcelos; 103,67m nos fundos, confrontando com Francisco Moreira de Souza, na lateral esquerda de quem do imóvel olha para a via pública 33,02m, confrontando também com Francisco Moreira de Souza, daí a direita 90m confrontando com os lote 01, área institucional 02, lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, daí para cima 25,02m confrontando com o lote 08, o terreno fica no lado ímpar encerrando uma área superficial de 4.385,89m².

REGISTRO ANTERIOR: Livro 02, Fls. 01, R.01 da **M-19.939** em 23/04/2012.

PROPRIETÁRIOS: FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, agricultor, CTPS nº. 43.938, Série. 0064/MG e CPF nº. 060.522.586-91 e sua esposa, JUDITE D'ANUNCIAÇÃO SOUZA, brasileira, do lar, RG nº. MG-10.273.125, SSP/MG e CPF nº. 738.585.876-72, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes na Rua José Bonifácio nº. 185, Centro, Muzambinho/MG. **SEM CONDIÇÕES.** Emolumentos: R\$ 13,17. Recompe: R\$ 0,79. Taxa de Fiscalização: R\$ 4,39. Total: R\$ 18,35. O Oficial,

R-1-20083 - 08/05/2012

Nos termos do Decreto de nº. 1.756 de 29/02/2012, que aprova Loteamento denominado **JARDIM ÁGAPE**, nesta cidade, dos **PROPRIETÁRIOS, FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA** e sua esposa, **JUDITE D'ANUNCIAÇÃO SOUZA**, acima qualificados, com fulcro nos arts. 18 e 19 da Lei nº. 6.766/79 - Lei de Parcelamento do solo urbano, com todos os documentos exigidos na mencionada Lei, o imóvel objeto da presente matrícula, foi adjudicado ao **MUNICÍPIO de MUZAMBINHO/MG**, CNPJ nº. 18.668.624/0001-47, sediado na Praça Pedro de Alcântara nº. 253, Muzambinho/MG. Emolumentos: R\$ 10,47. Recompe: R\$ 0,63. Taxa de Fiscalização: R\$ 3,49. Total: R\$ 14,59. O Oficial,

EM BRANCO

EM BRANCO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.418.060/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2008
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE ENSINO COLEGIO DELTA MUZAMBINHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 851	COMPLEMENTO
CEP 37.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MUZAMBINHO
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO SALESCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 3571-1258
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2019 às 09:02:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

MARIA MARTA NORONHA COLEGIO DELTA EIRELI ME
CNPJ 10.418.060/0001-82

Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Ana Maria Rondinelli
OFICIAL
MUZAMBINHO - MG

Pelo presente instrumento nesta e melhor forma de direito:

Maria Marta Noronha, brasileira, divorciada, empresária, natural de Alfenas-MG, nascida aos 19/01/1965, residente e domiciliada à Avenida Afonso Pena, 415, Centro em Alfenas-MG, CEP 37.130.000, portadora do RG MG 2.609.022, expedido pela PC/MG em 31/07/2013, CPF 449.598.006-82, titular da empresa individual de responsabilidade limitada, denominada **MARIA MARTA NORONHA - COLEGIO DELTA EIRELI ME**, com sede à Avenida Afonso Pena, 851, Centro em Muzambinho-MG, CEP 37.890.000, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Muzambinho sob o nº 979, liv. A, em 09-10-2008, primeira alteração averbada sob o nº 01, à margem do registro 979 em 13-05-2009, segunda alteração averbada sob o nº 02, à margem do registro nº 979 em 14-03-2011, terceira alteração averbada sob o nº 03, à margem do registro 979 em 15-02-2012, quarta alteração averbada sob o nº 05, à margem do registro 979 em 06-02-2013, quinta alteração averbada sob o nº 06, à margem do registro 979 em 16-09-2013, sexta alteração averbada sob o nº 07, à margem do registro 979 em 29-04-2014, sétima alteração averbada sob o nº 8, à margem do registro 979 em 30/06/2014, oitava alteração averbada sob o nº 8, à margem do registro 979 em 04/08/2014, declaração de microempresa averbada sob o nº 04, à margem do registro nº 979 em 15-02-2012, CNPJ 10.418.060/0001-82, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio: **Pedro Lito Monteiro Moreira de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Alfenas-MG, nascido aos 03/05/1996, residente e domiciliado à Avenida Presidente Artur Bernardes, 326, Apto 702, Centro em Alfenas-MG, CEP 37.130.000, portador do RG MG 17.173.481, expedido pela SSP/MG em 29/07/2014, CPF 015.764.256-90, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, a qual se regerá, doravante pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

A) **Maria Marta Noronha**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Alfenas-MG, nascida aos 19/01/1965, residente e domiciliada à Avenida Afonso Pena, 415, Centro em Alfenas-MG, CEP 37.130.000, portadora do RG MG 2.609.022, expedido pela PC/MG em 31/07/2013, CPF 449.598.006-82,

B) **Pedro Lito Monteiro Moreira de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Alfenas-MG, nascido aos 03/05/1996, residente e domiciliado à Avenida Presidente Artur Bernardes, 326, Apto 702, Centro em Alfenas-MG, CEP 37.130.000, portador do RG MG 17.173.481, expedido pela SSP/MG em 29/07/2014, CPF 015.764.256-90,

Cláusula Primeira: Nome da Sociedade

A sociedade girará sob a denominação social de: **SISTEMA DE ENSINO COLÉGIO DELTA MUZAMBINHO LTDA.**

Cláusula Segunda: Objeto social

A sociedade terá como objeto social:

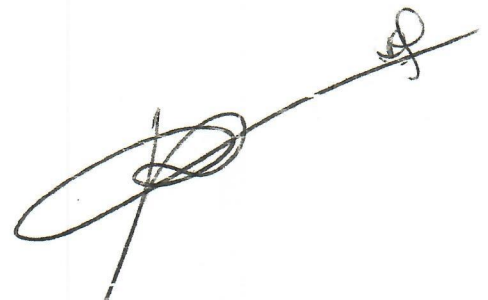
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ- ESCOLA

ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO MÉDIO

ENSINO MÉDIO TÉCNICO E PROFISSIONAL



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

MARIA MARTA NORONHA COLEGIO DELTA EIRELI ME
CNPJ 10.418.060/0001-82

Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Ana Maria Romitelli
OFTICIAL
MUZAMBINHO - MG

Cláusula Terceira:

A sociedade tem a sua sede à Avenida Afonso Pena, 851, Centro em Muzambinho- MG, CEP 37.890.000.

Cláusula Quarta: Capital Social:

O capital social é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido em 78.000 (setenta e oito mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) COM ACERVO LÍQUIDO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, sendo que neste ato, a sócia Maria Marta de Noronha, cede e transfere 7.800 (sete mil e oitocentas) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) ao novo sócio, ora admitido na sociedade **Pedro Lito Monteiro Moreira de Souza**, supra identificado, ficando assim o capital social distribuído entre os sócios:

Marta Maria Noronha	70.200 quotas	R\$ 70.200,00	90,00%
Pedro Lito Monteiro Moreira de Souza	7.800 quotas	R\$ 7.800,00	10,00%
TOTAL	78.000 quotas	R\$ 78.000,00	100,00%

Cláusula Quinta: Duração da Sociedade:

A empresa iniciou suas atividades em 09/10/2008, e o prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: Cessão das Cotas:

As quotas do capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: Responsabilidade de cada sócio:

De acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Cláusula Oitava: Administração da Sociedade:

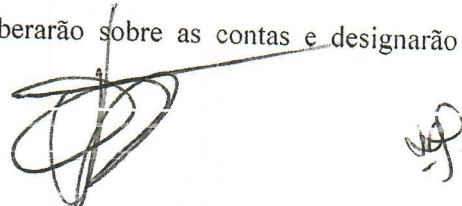
A administração da sociedade caberá a sócia **Maria Marta Noronha**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir as obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. A sócia administradora assina isoladamente pela empresa.

Cláusula Nona: Exercício social

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção a determinar, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: deliberação das Contas:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

MARIA MARTA NORONHA COLEGIO DELTA EIRELI ME
CNPJ 10.418.060/0001-82

Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Ana Maria Rosdinelli
OFICIAL
MUZAMBINHO - MG

Cláusula Décima Primeira: Pró-labore:

Somente a sócia, Maria Marta Noronha poderá usufruir de uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecimento ou interdição:

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou de sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Cláusula Décima Terceira: ATIVO E PASSIVO:

A sociedade **SISTEMA DE ENSINO COLÉGIO DELTA MUZAMBINHO LTDA**, assume a responsabilidade pelo ativo e passivo da empresa individual de responsabilidade limitada ora transformada.

Cláusula Décima Quarta: Ações impeditivas:

A administradora declara sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.


Cláusula Décima Quinta: Foro

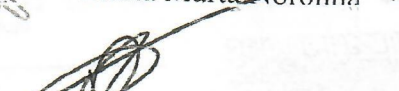
Fica eleito o FORO da comarca de Muzambinho-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo a primeira via arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Muzambinho, para que possa produzir os legais e jurídicos efeitos, e as outras vias devolvidas às contratantes depois de anotadas.

Muzambinho-MG, 20 de Novembro de 2015.

M.H.M.F.
1º OFÍCIO


Maria Marta Noronha


Pedro Lito Monteiro Moreia de Souza

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua Bernades, 842 - Aliféas - MG

(e) Firma(s) por semelhança assinada(s)

MARIA MARTA NORONHA, (82311467) PEDRO LITO MOREIA

11/2015

da verdade.

Munhoz Fernandes

Rec.:RM,46 T.F.:RM2,50 Total:RM10,54



JUSTIFICATIVA

O Colégio Delta iniciou suas atividades no ano de 2009. Surgiu com a intenção de ser mais uma opção, dentre os educandários do município, que oferecesse um sistema de ensino de qualidade, que fizesse a diferença.

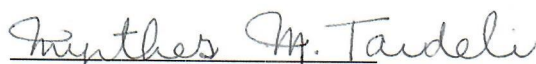
A escola passou por várias alterações, pois foi o resultado do esforço de uma equipe de professores que formavam uma sociedade; assim, novos sócios foram sendo admitidos, outros foram deixando a sociedade. Inclusive houve a perda de seu próprio dono, um grande empreendedor e sonhador. Atualmente, a Entidade Mantenedora tem a denominação: “Sistema de Ensino Colégio Delta Muzambinho Ltda”, com CNPJ – 10.418.060/0001-82.

Em 2015 houve alteração também na sua denominação. Em uma merecida homenagem a uma grande educadora do município, passou a ser o “COLÉGIO DELTA PROFª ANTÔNIA FERNANDES”. Assim, a escola tem caminhado no sentido de aperfeiçoar-se cada vez mais, de atingir seus objetivos, atualizando-se, a fim de oferecer um ensino de qualidade aos nossos alunos.

A escola passou e passa por várias situações difíceis, como toda empresa brasileira. Até mesmo porque grande parte de sua arrecadação é gasta com pagamento de aluguel, o que impede que outros investimentos sejam feitos. Porém, tem sonhos... e um deles é o de ter sua sede própria. Já tem até planta pronta, feita gratuitamente por uma empresa de arquitetura do Rio de Janeiro. Falta o terreno, para que possam ser estruturados vários outros projetos educativos, juntamente com a estrutura física. E a escola não tem recursos próprios para a aquisição desta base, mas continua na luta por dias melhores, em que não seja tão difícil a própria subsistência. Pretende seguir com seus objetivos, perseguindo seus ideais, fazendo a diferença em um país onde a educação é tão desvalorizada, contribuindo para a melhoria da comunidade onde está inserida.

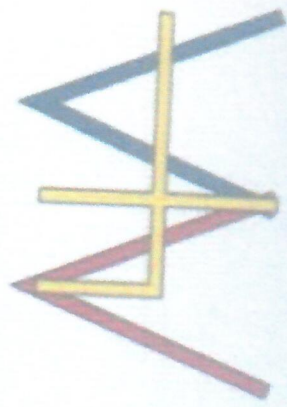
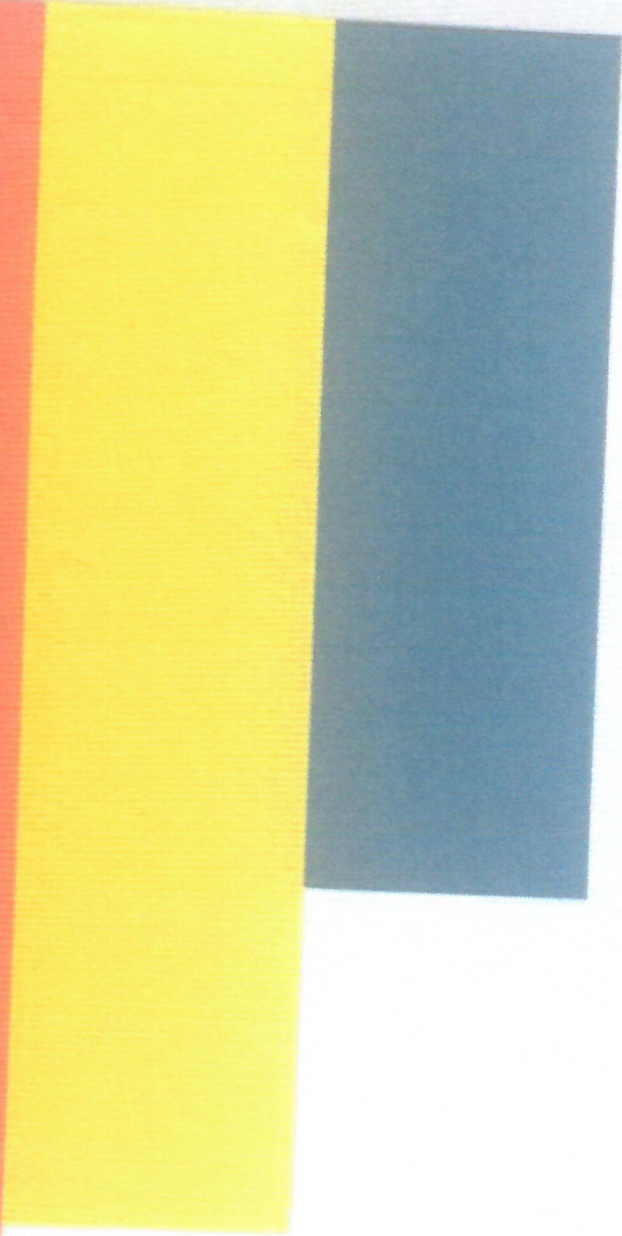
Assim, a escola conta com todo e qualquer auxílio que lhe for proporcionado, e antecipadamente agradece, pois investir numa escola é investir no futuro do próprio município.

Muzambinho, março de 2018.

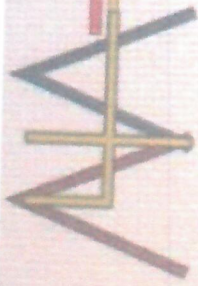


Coordenadora Geral

Apresentação Institucional e
Portfólio Empresarial



M4 Arquitetura



M4 Arquitetura

Serviços em Gerenciamentos

Projetos e Obras Comerciais:

Em parceria com a CBR Engenharia gerenciamos as obras da região do Estado do Rio de Janeiro das seguintes empresas: Caixa Econômica Federal, Loterias CEF e Banco do Brasil;

Projetos e Obras para pessoas físicas:

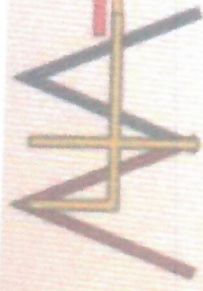
Desenvolvemos levantamentos de áreas, elaboração de projetos, especificação de materiais, contratação de equipe para execução das obras;



Buscamos permanentemente por oportunidades de melhorias, novas técnicas, metodologias e avanços que poderão ser incorporados às fases de planejamento e execução de nossos serviços;


Compromisso ambiental;

Integridade e valorização humana.



M4 Arquitetura

Empresa

 **Missão:**

Buscamos priorizar a parceria com nossos clientes, não só com o objetivo de prestarmos tais serviços, mas também de executá-los com ética, responsabilidade, eficiência e eficácia.

 **Visão:**

Sermos referência no segmento de atuação, reconhecida por clientes, colaboradores e fornecedores pela qualidade dos serviços e relacionamentos.

 **Valores:**

Buscamos permanentemente por oportunidades de melhorias, novas técnicas, metodologias e avanços que poderão ser incorporados às fases de planejamento e execução de nossos serviços;

Compromisso ambiental;

Integridade e valorização humana.

Colégio Delta/ Prof. Antônia Fernandes:

Térreo:

Nível 1:

- 7 salas de aula, uma tendo fraldário
 - 2 sanitários para alunos
 - 1 brinquedoteca
 - 1 sala do soninho
 - 1 DML (depósito de materiais de limpeza) com tanque
- Nível 2:
- 1 recepção
 - 1 secretaria
 - 1 pátio descoberto

Nível 3:

- 1 pátio coberto/refeitório
- 1 cantina com cozinha
- 1 sala professores
- 2 sanitários funcionários
- 1 copa para funcionários
- 1 sala auxiliar adm e adm
- 1 sala coordenação
- 1 sala coordenação geral
- 1 sala supervisão pedagógica
- 1 sala de reuniões
- 1 sala da diretoria
- 1 sala de vídeo

1º andar:

Nível 1:

- 7 salas de aula, uma com sanitário acessível interno
- 2 sanitários para alunos
- 1 laboratório de informática
- 1 laboratório de Física, Química e Biologia

Nível 2:

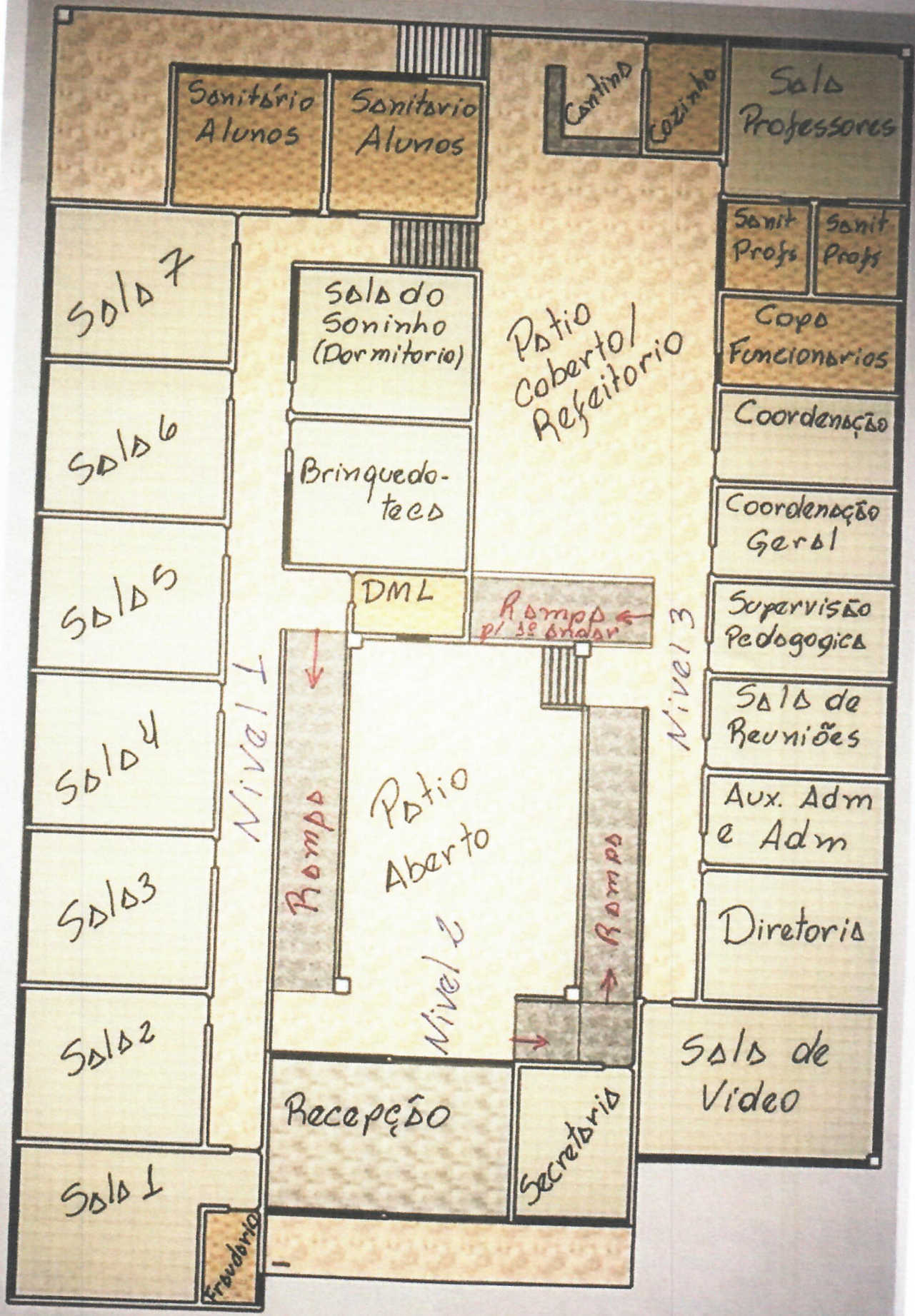
- 1 living com sacada
- 1 arquivo

Nível 3:

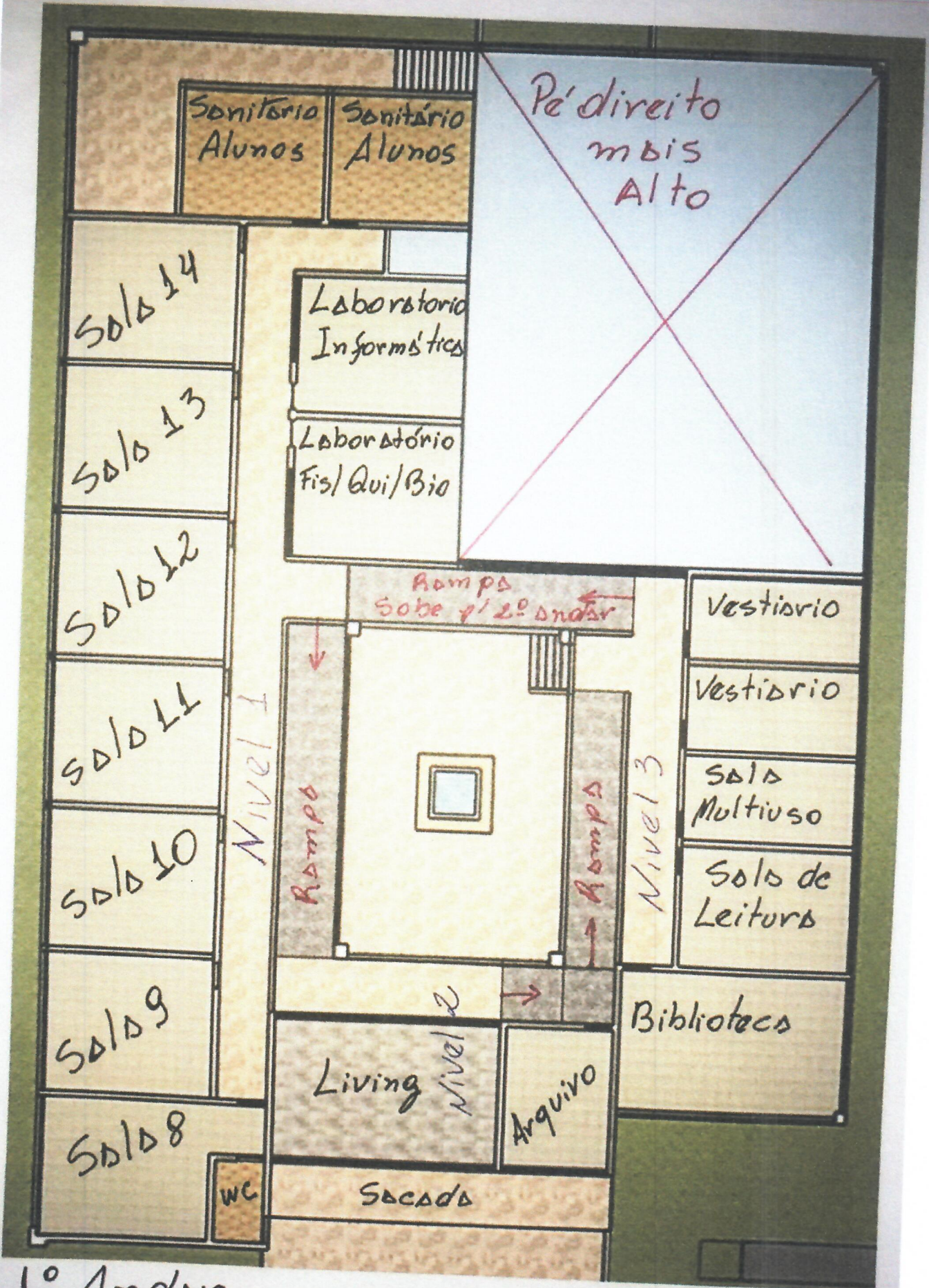
- 1 biblioteca com
- 1 sala de leitura conjugada
- 2 vestiários com chuveiros
- 1 sala pequena multiuso

2º andar

- 1 auditório/salão nobre com camarim e sanitário
- 1 quadra poliesportiva



Térreo



1º Andor

Quadra Poliesportiva

Auditorio

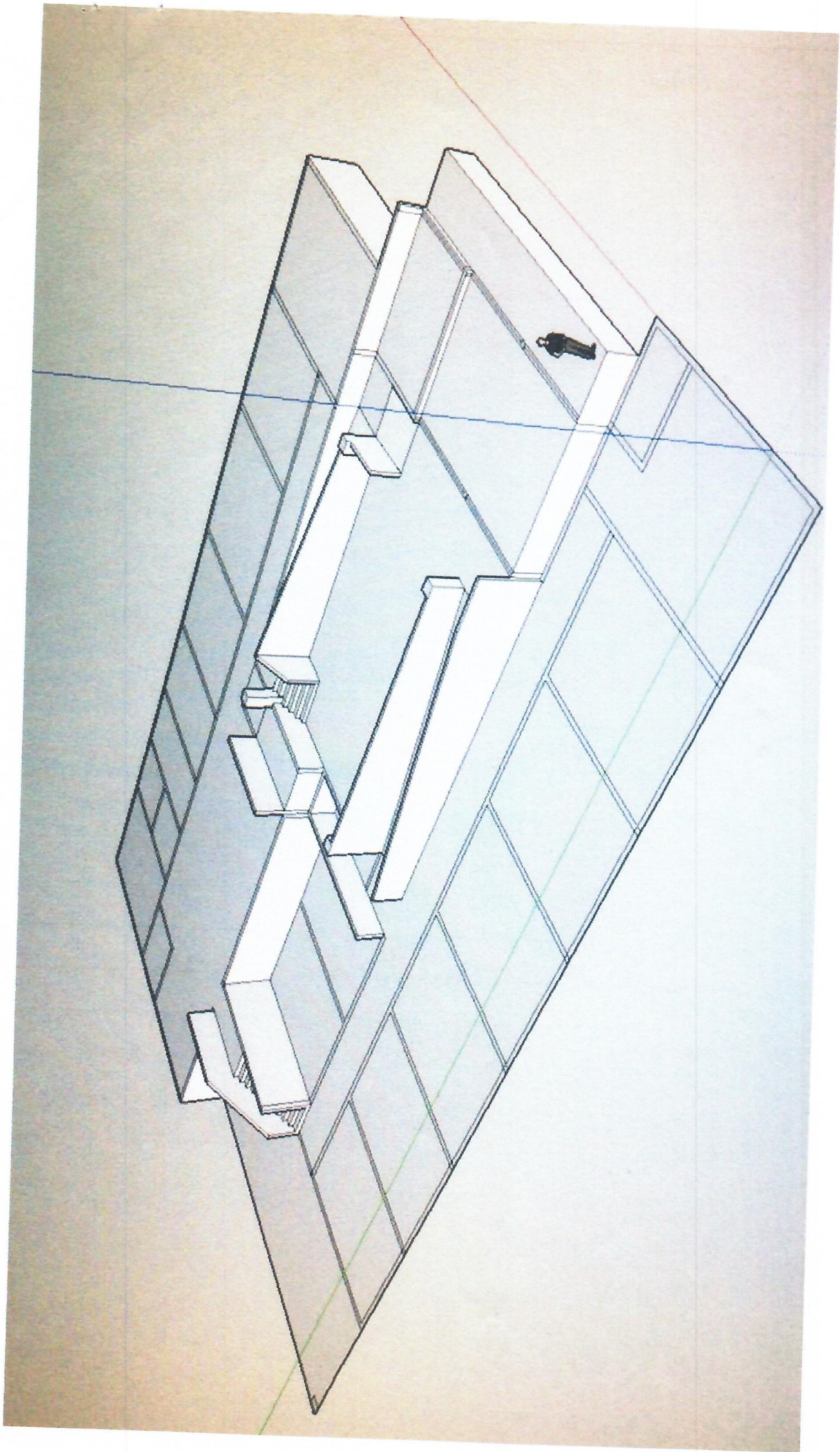
Psico

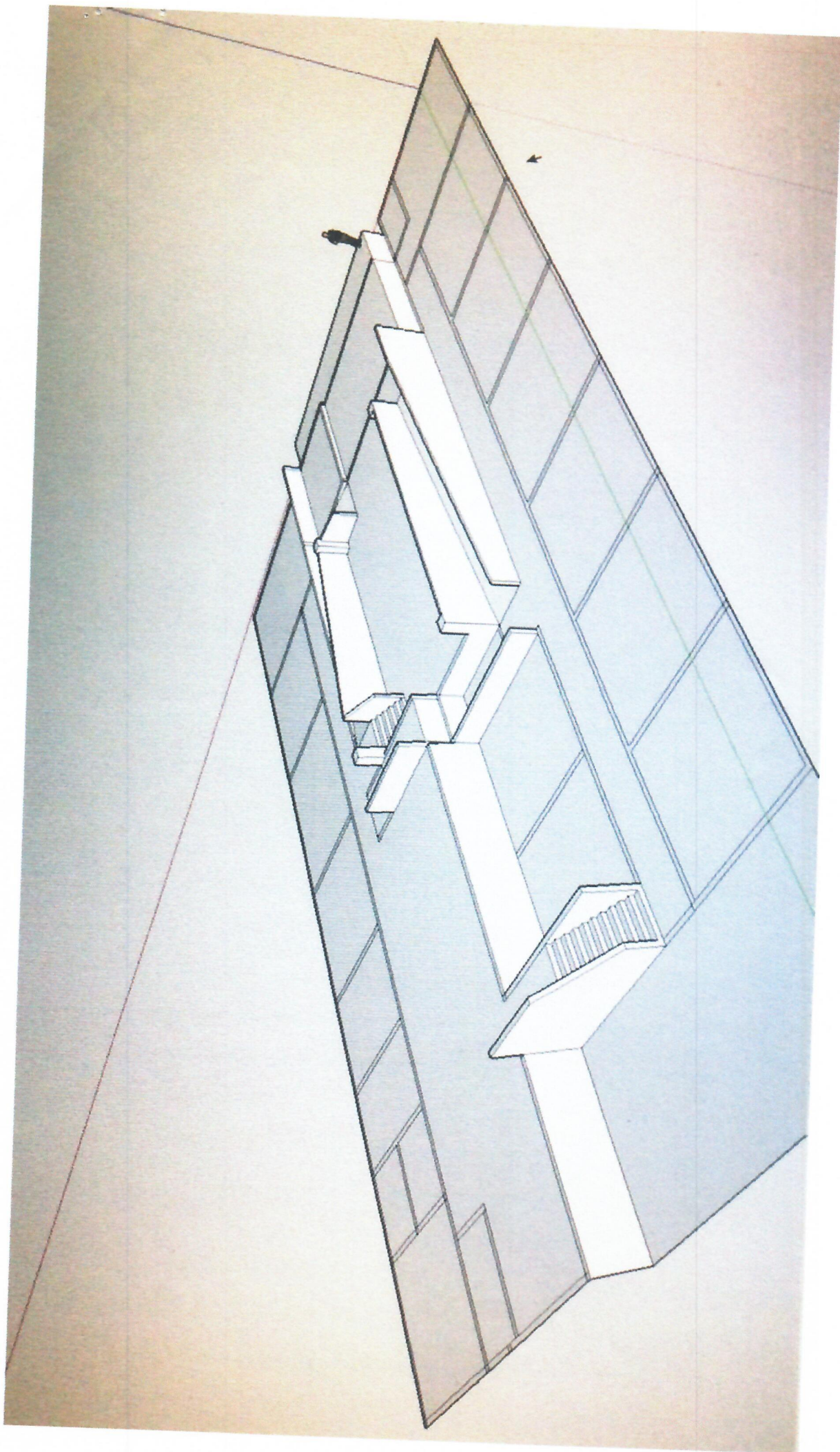
Combrim

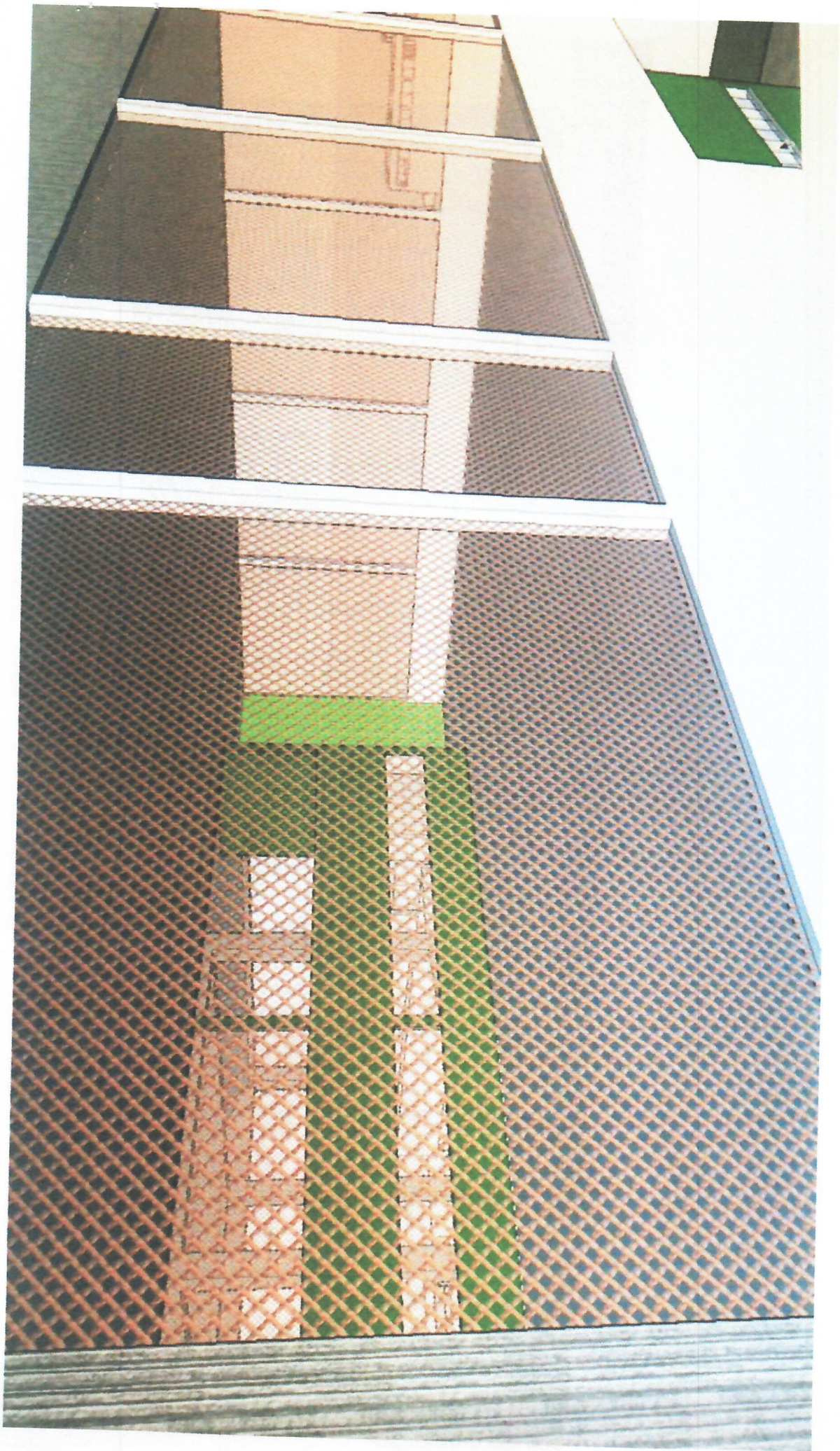
we

2º Andor

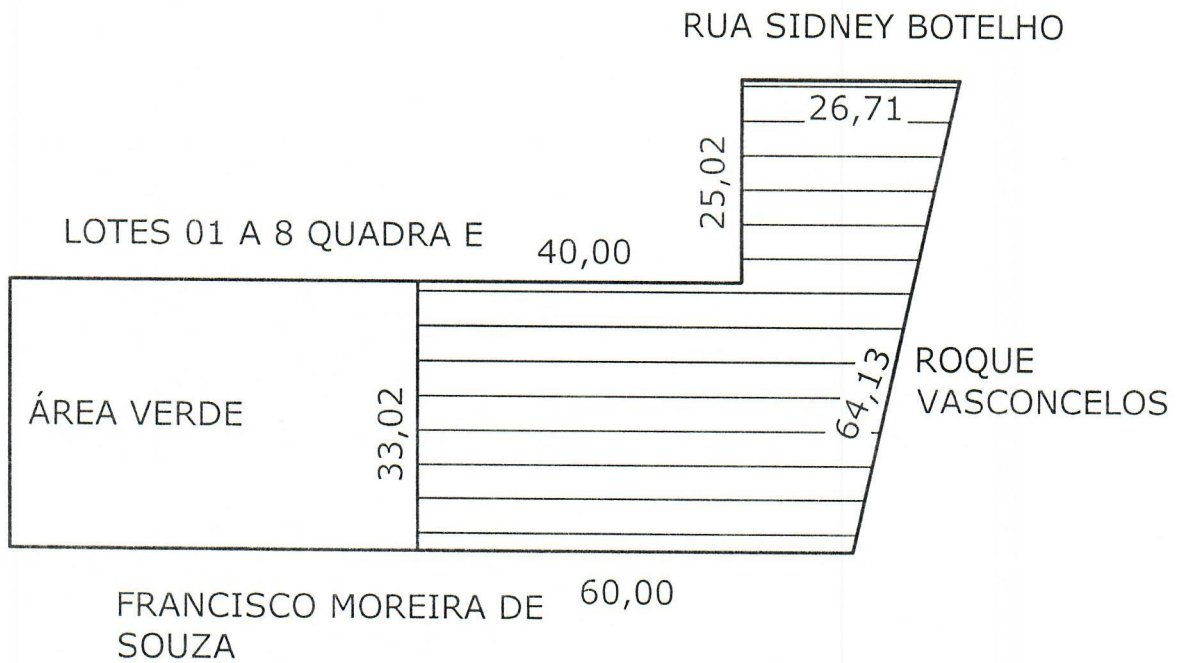








LEVANTAMENTO DE ÁREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG
CNPJ: 18.668.624/0001-47

RESP. TÉCNICO:
EVANDRO JOSÉ PINTO
CAU: A 33271-2

facebook

**Esquilo**

9 min ·



Hoje a tarde recebemos novamente o EPTV para esclarecer dúvidas sobre as obras no começo da rua Capitão Heleodoro Mariano. Mais uma vez apresentamos a documentação provando que trata-se de um pedaço que pertence ao município onde tínhamos um acordo que foi quebrado depois do início das obras quando tentaram nos constranger e jogar a população contra nosso governo. Nosso trabalho tem objetivo de trazer mais segurança e conforto para a população conforme programamos depois de restaurarmos todo o asfalto da Rua Capitão Heleodoro.

Vamos juntos com a força do povo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/270/2019

Em 29 de Agosto de 2019.

Exm^o. Presidente da Câmara Municipal
Muzambinho – MG

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei (faz).

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, para apreciação e possível aprovação, em **regime de urgência** o seguinte Projeto de Lei:

" AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, RESOLÚVEL, DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA SEDE SOCIAL E DE UNIDADE DE ENSINO DO SISTEMA DE ENSINO COLÉGIO DELTA MUZAMBINHO LTDA. (COLÉGIO DELTA PROFESSORA ANTÔNIA FERNANDES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Atenciosamente,

Marcos Vinício Mello Ribeiro
MARCOS VINÍCIUS MELLO RIBEIRO
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
Câmara Mun. de Muzambinho - MG

Luiz Fernandes Francisco
Luiz Fernandes Francisco
Prefeito em Exercício